PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2775, DE 16 DE JULHO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam extintos no Anexo I, da Lei nº 2775 de 16/07/91, os seguintes cargos públicos:

Nº ORDEM	CARGO	QTE.	REF.	SALÁRIO	GRUPO OCUPAC	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
125	Motorista Administrativo	15	L	411.29	Serviços Gerais	200	Dirige automóvel de passeio, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as instruções recebidas, para efetuar o transporte de funcionários, autoridades, diretores de empresas; e obedecendo a regulamentos específicos, sempre executando pequenas tarefas burocráticas e viagens externas
126	Motorista de Ônibus	10	L	411.29	Educação e Cultura	220	Dirige ônibus municipais acionando os comandos de marchas e direção e conduzindo no itinerário previsto, seguindo as regras de trânsito para transportar passageiros dentro de uma localidade ou a longa distância; vistoria o veículo verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo de cárter, testa freios e parte eletrônica, examina as ordens de serviço, verifica o itinerário, horário e número de viagens
195	Motorista de Coleta de Lixo	10	J	360.81	Serviços Gerais	150	Conduz caminhão de carroceria de vários tipos utilizados no sistema de coleta de lixo, acionando os comandos de marcha e direção, e o mecanismo rotor ou bascular para transportar lixo domiciliar ou industrial, manobra o caminhão para carga e descarga sempre com o objetivo de direção defensiva e atento ao pessoal da coleta e no trânsito, cumpre fielmente o roteiro e horário determinado e deposita os detritos em local indicado pode eventualmente dirigir outros tipos de veículos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° Fica criado no Anexo I, da Lei nº 2775, de 16/07/91, o seguinte cargo público:

Nº ORDEM	CARGO	QTE.	REF.	SALÁRIO	GRUPO OCUPAC	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
127	Motorista	35	L	411,29	Serviços Gerais	200	Dirige veículos diversos tais como, automóveis de passeio, ambulâncias, pick-ups, caminhões, etc., acionando os comandos de marchas e direção e conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas para efetuar o transporte de equipamentos, materiais e locomoção de pessoas, carrega e descarrega veículos, faz manutenção e limpeza dos mesmos e atende outras ordens superiores, inclusive trabalhos em quaisquer horários fora do expediente/contrato. Deve possuir CHD D.

Art. 3° A carga horária do cargo de Coletor de Lixo, prevista no Anexo I da Lei nº 2775/91, fica alterada de 150 hs/mês para 220 hs/mês.

Art. 4° Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Motorista Administrativo, Motorista de Ônibus e Motorista de Coleta de Lixo, extintos por esta Lei Complementar, ficam reenquadrados no cargo de Motorista.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração providenciará a alteração dos contratos de trabalho ora vigentes, afim de adequá-los à nova situação funcional.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Novembro de 1999. "Ano 122° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra